



Autorização - DETRAN/DG

AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 50/2024 - DETRAN/DG/PROJUR, o qual opina pela viabilidade da pretensão de contratação direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação:

a) **APROVO** o Termo de Referência nº 15 - (147870782).

b) **DECLARO** que a presente contratação não configura parcelamento de compra.

c) **AUTORIZO** a seguinte Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e Parecer Referencial 58/2024-PGDF/PGCONS, e com base no artigo 100, inciso VII do Regimento Interno do Detran-DF, a(s) contratação(ões) abaixo especificada(s):

Empresa: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

CNPJ: 00.028.986/0001-08

Proposta comercial: SEI (144308858)

Objeto: contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças de reposição para 1(um) elevador, marca Atlas Schindler, instalado no Edifício Sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, situado no endereço: SAM Lote A Bloco B - Brasília – DF e demais condições e especificações constantes no Termo de referência.

Valor Global (60 meses): R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Há disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa no presente exercício, conforme informações prestadas pelo Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NUORÇ (145561293), cujas despesas correrão por conta das **Fontes 220, Função 06, Subfunção 122, Programa 8217, Meta 2396, Subtítulo 5288 e Elementos de Despesa 339039**.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente contratação serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, cuja aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste instrumento e dos contratos dele decorrente será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

É mister destacar que nenhum pagamento poderá ser feito a fornecedor multado sem que liquide a multa ou faça depósito do valor correspondente.

À Coordenação de Contratações Públicas - Ccomp para fins de divulgação no site oficial da Autarquia.

À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Dirpof, com vistas ao Núcleo de Execução Orçamentária - Nuorç para fins de emissão de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 22/08/2024, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149004277 código CRC= **F35989D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 1º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s): 3343-5109/3343-5165

Sítio - www.detran.df.gov.br